



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº018/2020
Mensagem nº017/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 24/02/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Dispõe sobre alteração dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.430, de 15 dezembro de 2008, que reforma o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva alterar os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº2.430 de 15 de dezembro de 2008, que reformula o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos. Basicamente a matéria altera a alíquota de 11% incidente sobre a base de cálculo das contribuições aumentando para 14%.

É destacado na justificativa do projeto que, a mencionada alíquota de contribuição de 14%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionista, entrarão em vigor a partir do mês de julho de 2020, adotando-se o Princípio da Noventena (90 dias), informando a aprovação de necessárias alterações até o mês de abril do corrente ano. E, que tal situação permitirá que o município não fique



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

irregular e que tenha o seu Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) devidamente homologado.

Revela a matéria que a alíquota de 14% de contribuição para servidores inativos e pensionista incidirá sobre benefícios acima do limite máximo estipulado para o RGPS.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Portanto, **este Relator conclui pela legalidade e constitucionalidade**, uma vez que a Previdência Social é o seguro do trabalhador, no caso, do servidor. Eis que, o sistema público caracteriza-se por ser mantido por Pessoa Jurídica de Direito Público, no caso, o Município de Miguel Pereira, que tem natureza institucional e é de filiação obrigatória.

Notadamente, o regime de Previdência assegurado exclusivamente aos servidores públicos para os detentores de cargo efetivo, é denominado de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme estabelecido no art. 40, da CRFB e na Lei nº 9.717/1998.

No que tange a legalidade da iniciativa, esta encontra-se imaculada, uma vez que cabe ao município a promulgação de Leis Específicas sobre os seus respectivos regimes próprios de previdência, nesse passo, basta simples leitura no art. 94 a 99, da Lei 8.213/1991.

Além de objetivar a adequação à Portaria Ministerial nº1.348/2019, bem como a Emenda Constitucional nº103/2019, pleiteia o município o CRP, que é exigido para realização de transferências voluntárias de recursos da União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social); celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimentos de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por Instituições Financeiras Federais; pagamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão de compensação financeira de que trata a Lei nº9.796/99.

Vota, portanto, pela Legalidade e constitucionalidade da matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

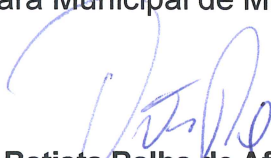
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

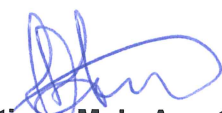
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente